



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.665-A, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir o dia 22 de abril, Dia do Descobrimento do Brasil, entre os feriados nacionais; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir o dia 22 de abril, Dia do Descobrimento do Brasil, entre os feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 22 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão do dia 22 de abril, data do Descobrimento do Brasil, entre os feriados nacionais previstos na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949.

Trata-se de um marco simbólico da história nacional, cuja relevância histórica e pedagógica recomenda sua valorização por meio da instituição de um feriado. Embora já presente nos currículos escolares e em efemérides oficiais, a data ainda não consta no rol dos feriados reconhecidos pela legislação federal.

Mais do que exaltar um episódio específico, a proposta busca reforçar o compromisso com a preservação da memória nacional e estimular a reflexão crítica sobre os diferentes períodos da história brasileira, em toda a sua complexidade. A inclusão do 22 de abril entre os feriados nacionais permite



também o aprofundamento do debate sobre os múltiplos sentidos dessa data para os diversos povos que compõem a sociedade brasileira, reconhecendo suas contribuições para a formação do país.

Nesse sentido, a proposição está em consonância com a linha adotada pela **Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023**, que declarou feriado nacional o **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**, celebrado em 20 de novembro. Essa iniciativa legislativa consagrou oficialmente uma data de grande relevância simbólica e histórica, demonstrando que o reconhecimento de datas emblemáticas da trajetória brasileira fortalece o pluralismo cultural, a memória coletiva e o diálogo com a diversidade que compõe a identidade nacional.

Ao valorizar a memória histórica, o presente projeto busca igualmente contribuir para o fortalecimento da identidade nacional, em consonância com os princípios constitucionais da valorização da cultura e da promoção do respeito à diversidade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-10028





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE
1949**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:194904-06:662>

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.665, DE 2025

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir o dia 22 de abril, Dia do Descobrimento do Brasil, entre os feriados nacionais.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.665, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Federal Laura Carneiro, objetiva incluir a data do Descobrimento do Brasil, dia 22 de abril, entre os feriados nacionais previstos na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949.

Na justificação, a autora afirmou que a data corresponde a um “marco simbólico da história nacional, cuja relevância histórica e pedagógica recomenda sua valorização por meio da instituição de um feriado”. Nesse contexto, a proposição almeja “reforçar o compromisso com a preservação da memória nacional e estimular a reflexão crítica sobre os diferentes períodos da história brasileira, em toda a sua complexidade”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e não possui apensos.

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II, e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Trabalho apreciar o mérito das proposições relativas ao Direito do Trabalho, nos termos do art. 32, XVIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei (PL) nº 3.665, de 2025, tem por objeto a instituição do feriado nacional do Dia do Descobrimento do Brasil, a ser celebrado em 22 de abril. A criação de feriado civil constitui matéria diretamente relacionada às relações de trabalho, uma vez que produz consequências na esfera dos vínculos de emprego, notadamente o direito do empregado de não realizar a prestação laboral nessa data, bem como o correspondente dever do empregador de efetuar o pagamento da remuneração correspondente ao dia de descanso remunerado.

Nesse contexto, a Constituição Federal estabelece a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I). Tal prerrogativa constitucional implica que somente o legislador federal detém a competência para editar normas que disciplinem as relações de trabalho e emprego no país.

A centralização normativa na União para legislar sobre o “direito do trabalho” (art. 22, I), bem como sobre a “organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões” (art. 22, XVI) não se baseia em mera discricionariedade. Pelo contrário, decorre de fundamentos jurídicos e econômicos de alta relevância, que visam garantir a estabilidade e a uniformidade do regramento laboral no país.

A elaboração de textos legislativos que regulamentem os diversos aspectos das relações entre o capital e o trabalho exige tratamento



homogêneo em todo o território nacional. Sob essa perspectiva, o estabelecimento do feriado civil alusivo à data do Descobrimento do Brasil é matéria de inegável relevância histórica, na qual, notoriamente, predomina o **interesse nacional**.

O dia 22 de abril simboliza a interação de culturas — a europeia (portuguesa) e as diversas indígenas —, marcando o início da miscigenação e da formação da complexa matriz cultural brasileira. Celebrar essa data significa reconhecer a gênese da pluralidade étnica e cultural do país. Além disso, a celebração nacional do referido dia serve como uma oportunidade de reflexão necessária e de aprofundamento sobre os primórdios da Nação, estimulando a consciência histórica acerca o legado da colonização, das consequências para os povos originários e do subsequente desenvolvimento da sociedade.

Desse modo, o PL n.º 3.665, de 2025, encontra-se em consonância com a competência legislativa privativa da União, na medida em que a instituição de feriados nacionais interfere diretamente no regime jurídico das relações de trabalho. Ademais, a matéria ostenta um interesse histórico e cultural que transcende as esferas estaduais e municipais, reafirmando o caráter nacional da proposta.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.665, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-19629





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.665, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.665/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leo Prates - Presidente, Leonardo Monteiro, Geovania de Sá e Alexandre Lindenmeyer - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Erika Hilton, Luiz Carlos Motta, Professora Marcivania, Ricardo Maia, Vinicius Carvalho, Capitão Alden, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Leônidas Cristino, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Reimont, Ribamar Silva, Rogéria Santos, Sanderson, Socorro Neri e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado LEO PRATES
Presidente



FIM DO DOCUMENTO